



Sexta-feira, 2 de Junho de 2006

I Série — N.º 67

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 15/06:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 16/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 17/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/06:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/06:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/06:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 28/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/06:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 94/05, de 28 de Outubro.

Decreto n.º 31/06:

Define os mecanismos de actualização das prestações deferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 96/05, de 28 de Outubro.

Decreto n.º 32/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela de vencimentos do pessoal de investigação científica

Cargos	Vencimen-to-base
Investigador coordenador	153 190,33
Investigador principal	135 167,94
Investigador auxiliar	126 156,74
Assistente de investigação	114 141,82
Estagiário de investigação	72 089,57

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

**Decreto n.º 22/06
de 2 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indicária e salarial anexas ao presente decreto, do qual são parte integrante para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nesse ministério.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional

Designação	Escalão A
Comissário Geral	122
Comissário	110
Sub-Comissário	100

Designação	Escalão A
1.º Superintendente	1650
Superintendente	1375
Intendente	1146
Sub-intendente	881
Inspector	735
Sub-inspector	612
Aspirante	556
1.º Sargento da Polícia Nacional	506
2.º Sargento da Polícia Nacional	422
3.º Sargento da Polícia Nacional	351
Agente de 1.ª classe	293
Agente de 2.ª classe	187
Agente de 3.ª classe	144
Alistado	120

Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional

Índice 100 = Kz: 113 639,41

Designação	Vencimen-to-base
Comissário Geral	138 705,96
Comissário	125 062,75
Sub-Comissário	113 693,41

Índice 100 = Kz: 6682,55

Designação	Vencimen-to-base
1.º Superintendente	110 262,06
Superintendente	91 885,06
Intendente	76 582,02
Sub-intendente	58 873,27
Inspector	49 116,74
Sub-inspector	40 897,21
Aspirante	37 154,98
1.º Sargento da Polícia Nacional	33 813,70
2.º Sargento da Polícia Nacional	28 200,36
3.º Sargento da Polícia Nacional	23 455,75
Agente de 1.ª classe	19 579,87
Agente de 2.ª classe	12 496,37
Agente de 3.ª classe	9 622,87
Alistado	8 019,06

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 70 888,51

Cargos	Vencimento-base	Subsídios	Total
Direcção:			
Comandante Geral da Polícia Nacional.	127 599,32	44 659,76	172 259,08
Inspector Geral	120 510,47	36 153,14	156 663,61
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional.	120 510,47	36 153,14	156 663,61
Director Nacional do Órgão Central	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Director Nacional do CGPN	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Comandante de Unidade Central/CCPN	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Director de Gabinete do Ministro	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Conselheiro	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Delegado Provincial	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Director de Gabinete do Vice-Ministro	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Comandante Provincial de Polícia de Luanda	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Director de Escola Nacional de Polícia	106 332,77	26 583,19	132 915,96
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	99 243,91	24 810,98	124 054,89
Comandante Provincial de Polícia	99 243,91	24 810,98	124 054,89
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia	99 243,91	24 810,98	124 054,89
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	99 243,91	24 810,98	124 054,89
Chefe de Departamento Nacional	99 243,91	24 810,98	124 054,89
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia	99 243,91	24 810,98	124 054,89
Sub-Director de Escola Nacional de Polícia	99 243,91	24 810,98	124 054,89
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	99 243,91	24 810,98	124 054,89
Chefia:			
Chefe de Departamento do Órgão Central	92 155,06	—	92 155,06
Comandante Provincial de Bombeiros	92 155,06	—	92 155,06
Director Provincial	92 155,06	—	92 155,06
2.º Comandante Provincial de Polícia	92 155,06	—	92 155,06
Director de Escola Nacional de Bombeiros	92 155,06	—	92 155,06
Director de Escola Técnica Prisional	92 155,06	—	92 155,06
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro	92 155,06	—	92 155,06
Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia	92 155,06	—	92 155,06
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	85 066,21	—	85 066,21
Comandante de Unidade Operativa Provincial	85 066,21	—	85 066,21
Chefe de Divisão	85 066,21	—	85 066,21
Comandante Municipal de Polícia	85 066,21	—	85 066,21
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia	85 066,21	—	85 066,21
Director de Escola Regional de Polícia	85 066,21	—	85 066,21
Chefe de Departamento Provincial	85 066,21	—	85 066,21
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	85 066,21	—	85 066,21
Director de Unidade Prisional de 1.ª classe	85 066,21	—	85 066,21
Chefe de Repartição	77 977,36	—	77 977,36
2.º Comandante Municipal de Polícia	77 977,36	—	77 977,36
Chefe de Cadeira	77 977,36	—	77 977,36
Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	77 977,36	—	77 977,36
Director de Unidade Prisional de 2.ª classe	77 977,36	—	77 977,36
Comandante de Esquadra Policial	77 977,36	—	77 977,36
Sub-Director de Escola Nacional de Bombeiros	77 977,36	—	77 977,36
Sub-Director da Escola Nacional dos Serviços Prisionais	77 977,36	—	77 977,36
Comandante de Quartel de 2.º escalão	77 977,36	—	77 977,36
Chefe de secção	70 888,51	—	70 888,51
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	70 888,51	—	70 888,51
Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	70 888,51	—	70 888,51
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º escalão	70 888,51	—	70 888,51
Chefe de Posto Policial	70 888,51	—	70 888,51
Chefe de Destacamento Policial	63 799,66	—	63 799,66
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	63 799,66	—	63 799,66
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	63 799,66	—	63 799,66
Sub-Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	63 799,66	—	63 799,66
Chefe de Pelotão	63 799,66	—	63 799,66

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Tabela de índices das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Serviços Prisionais e Serviço de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migração principal	840
Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migração de 1.ª classe	760
Ajudante de comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migração de 2.ª classe	680
Chefe ajudante	Espec. prisional principal	Inspector de migração principal	600
Chefe de 1.ª classe	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe	540
Chefe de 2.ª classe	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe	420
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migração principal	380
Sub-chefe ajudante	Chefe guarda prisional super.	Especialista de migração de 1.ª classe	350
	Reeduc. pres. superior		350
	Cont. prisional superior		350
Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guarda prisional de 1.ª classe	Especialista de migração de 2.ª classe	320
	Reeduc. pres. de 1.ª classe		320
Sub-chefe de 2.ª classe	Controlador prisional de 1.ª classe	Sub-inspector migração de 1.ª classe	260
	Chefe guarda prisional de 2.ª classe		260
	Reeduc. prisional de 2.ª classe		260
Sub-chefe de 3.ª classe	Controlador pris. de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 2.ª classe	230
	Oficial guarda prisional de 1.ª classe		230
	Oficial reed. prisional de 1.ª classe		230
	Oficial cont. prisional de 1.ª classe		230
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 3.ª classe	200
	Oficial reed. prisional de 2.ª classe		200
	Oficial cont. prisional de 2.ª classe		200
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	180
	Oficial reed. prisional de 3.ª classe		180
	Oficial cont. prisional de 3.ª classe		180
	Oficial aux. guarda prisional	Oficial de migração de 2.ª classe	160
		Oficial de migração de 3.ª classe	140
		Sub-oficial de migração de 1.ª classe	110

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Cabo	Agente prision. principal	Sub-oficial de migr. de 2.ª classe	320
Bombeiro sup. de 1.ª classe			300
Bombeiro mery. 1.ª classe			300
Bombeiro mot. de 1.ª classe	Agente prision. de 1.ª classe	Sub-oficial de migr. de 3.ª classe	300
Bombeiro sup. de 2.ª classe			280
Bombeiro mery. de 2.ª classe			280
Bombeiro mot. de 2.ª classe	Agente prision. de 2.ª classe	Ajudante de migr. de 1.ª classe	280
Bombeiro sup. de 3.ª classe			260
Bombeiro mery. de 3.ª classe			260
Bombeiro mot. de 3.ª classe	Agente prision. 3.ª classe	Ajudante de migr. de 2.ª classe	260
	Reeduc. auxil. principal		240
	Control. auxil. principal	Ajudante de migr. de 3.ª classe	240
	Reeduc. auxil. de 1.ª classe		220
	Control. auxil. de 1.ª classe	Auxiliar de migr. de 1.ª classe	220
	Reeduc. auxil. de 2.ª classe		200
	Control. auxil. de 2.ª classe	Auxiliar de migr. de 2.ª classe	200
	Reeduc. auxil. de 3.ª classe		180
	Control. auxil. de 3.ª classe	Auxiliar de migr. de 3.ª classe	180
Instruendo	Estagiário	Estagiário	100

Tabela de vencimentos das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Prisionais e de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 15 018,66

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migração principal	126 156,74
Chefe principal ajudante	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de migração de 1.ª classe	114 141,82
Ajudante de comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de migração de 2.ª classe	102 126,89
Chefe ajudante	Espec. prisional principal	Inspector de migração principal	90 111,96
Chefe de 1.ª classe	Espec. prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe	81 100,76
Chefe de 2.ª classe	Espec. prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe	63 078,37
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de migração principal	57 070,91
Sub-chefe ajudante	Chefe guarda prisional super.	Especialista de migração de 1.ª classe	52 565,31
	Reeduc. pres. superior		52 565,31
	Cont. prisional superior		52 565,31
Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guarda prisional de 1.ª classe	Especialista de migração de 2.ª classe	48 059,71
	Reeduc. pres. de 1.ª classe		48 059,71
Sub-chefe de 2.ª classe	Controlador prisional de 1.ª classe	Sub-inspector migração de 1.ª classe	48 059,71
	Chefe guarda prisional de 2.ª classe		39 048,52
Sub-chefe de 3.ª classe	Reeduc. prisional de 2.ª classe		39 048,52
	Controlador pris. de 2.ª classe		39 048,52
	Oficial guarda prisional de 1.ª classe	Sub-inspector migração de 2.ª classe	34 542,92
	Oficial reed. prisional de 1.ª classe		34 542,92
	Oficial cont. prisional de 1.ª classe		34 542,92
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe	Sub-inspector migração de 3.ª classe	30 037,32
	Oficial reed. prisional de 2.ª classe		30 037,32
	Oficial cont. prisional de 2.ª classe		30 037,32
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe	Oficial de migração de 1.ª classe	27 033,59
	Oficial reed. prisional de 3.ª classe		27 033,59
	Oficial cont. prisional de 3.ª classe		27 033,59
	Oficial aux. guarda prisional	Oficial de migração de 2.ª classe	24 029,86
		Oficial de migração de 3.ª classe	21 026,12
		Sub-oficial de migração de 1.ª classe	16 520,53

Índice 100 = Kz: 6682,55

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Cabo	Agente prisional principal	Sub-oficial de migração de 2.ª classe	21 384,16
Bombeiro sup. de 1.ª classe			20 047,65
Bombeiro marg. de 1.ª classe	Agente prisional de 1.ª classe	Sub-oficial de migração de 3.ª classe	20 047,65
Bombeiro mot. de 1.ª classe			18 711,14
Bombeiro sup. de 2.ª classe	Agente prisional de 2.ª classe	Ajudante de migração de 1.ª classe	18 711,14
Bombeiro marg. de 2.ª classe			18 711,14
Bombeiro mot. de 2.ª classe	Agente prisional de 3.ª classe	Ajudante de migração de 2.ª classe	17 374,63
Bombeiro sup. de 3.ª classe			17 374,63
Bombeiro marg. de 3.ª classe	Agente prisional 3.ª classe	Ajudante de migração de 3.ª classe	17 374,63
Bombeiro mot. de 3.ª classe	Reeducador auxiliar principal	Ajudante de migração de 2.ª classe	16 038,12
	Controlador auxiliar principal	Ajudante de migração de 3.ª classe	16 038,12
	Reeducador auxiliar de 1.ª classe		14 701,61
	Controlador auxiliar de 1.ª classe		14 701,61
	Reeducador auxiliar de 2.ª classe	Auxiliar de migração de 1.ª classe	13 365,10
	Controlador auxiliar de 2.ª classe		13 365,10
	Reeducador auxiliar de 3.ª classe	Auxiliar de migração de 2.ª classe	12 028,59
	Controlador auxiliar de 3.ª classe		12 028,59
Instruendo	Estagiário	Auxiliar de migração de 3.ª classe	6 682,55

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 23/06

de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajuste dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 5.º — As dúvida e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indicária do regime geral da função pública - pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoría	Índice
Superior	Assessor principal	840
	Primeiro assessor	760
	Assessor	680
	Técnico superior principal	540
	Técnico superior de 1.ª classe	480
	Técnico superior de 2.ª classe	420
Técnico	Técnico especialista principal	420
	Técnico especialista de 1.ª classe	380
	Técnico especialista de 2.ª classe	350
	Técnico de 1.ª classe	320
	Técnico de 2.ª classe	260
	Técnico de 3.ª classe	230
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe	160
	Técnico médio de 1.ª classe	140
	Técnico médio de 2.ª classe	120
	Técnico médio de 3.ª classe	100

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoría	Índice
Administrativo	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Segundo oficial	280
	Terceiro oficial	260
	Aspirante	220
	Escrivário-dactilógrafo	200
Tesoureiro	Tesoureiro principal	300
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
Auxiliares	Motorista de pesados principal	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe	200
	Motorista de ligeiros principal	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	180
Operários	Telefonista principal	180
	Telefonista de 1.ª classe	160
	Telefonista de 2.ª classe	140
Operário qualificado	Auxiliar administrativo principal	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza principal	140
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100
Operário não qualificado	Encarregado	240
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
Operário não qualificado	Encarregado	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe	140

Tabela de vencimentos-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoría	Vencimento-base
Superior	Assessor principal	126 156,74
	Primeiro assessor	114 141,82
	Assessor	102 126,89
	Técnico superior principal	81 100,76
	Técnico superior de 1.ª classe	72 089,57
	Técnico superior de 2.ª classe	63 078,37
Técnico	Técnico especialista principal	63 078,37
	Técnico especialista de 1.ª classe	57 070,91
	Técnico especialista de 2.ª classe	52 565,31
	Técnico de 1.ª classe	48 059,71
	Técnico de 2.ª classe	39 048,52
	Técnico de 3.ª classe	34 542,92
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe	30 037,32
	Técnico médio principal de 2.ª classe	27 033,59
	Técnico médio principal de 3.ª classe	24 029,86
	Técnico médio de 1.ª classe	21 026,12
	Técnico médio de 2.ª classe	18 022,39
	Técnico médio de 3.ª classe	15 018,66